

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado,

Viasat Brasil Serviços de Comunicações Ltda. (doravante “**Viasat Brasil**”), sociedade limitada, com sede na Av. Presidente Vargas, 309, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.001.440/0001-10 e endereço para correspondência na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 30º andar, unidade 301, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 27.001.440/0001-10, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM no Brasil (“Serviço”);

e, de outro, o

Assinante, pessoa física ou jurídica contratante do Serviço prestado pela **Viasat Brasil**, conforme qualificação indicada na ordem de serviço de instalação e/ou no banco de dados da **Viasat Brasil**, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Permanência** nos seguintes termos:

1. Objeto

1.1. O presente instrumento tem como objeto o oferecimento de benefícios pela **Viasat Brasil** ao **Assinante**, em contrapartida à contratação do Serviço, conforme Plano de Serviço escolhido (verificar regulamento de planos de serviço em <https://www.viasat.com/pt-br/juridicos/>), pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

2. Elegibilidade

2.1. Qualquer pessoa física ou jurídica (pequenas empresas), que aderirem a algum dos Planos de Serviço ofertados pela **Viasat Brasil** está apta a firmar este Contrato de Permanência.

2.2. A celebração do presente instrumento é de livre escolha do **Assinante**, que pode, a seu único e exclusivo critério, optar por não o celebrar, aderindo a algum dos Planos de Serviço ofertados pela **Viasat Brasil** sem qualquer vinculação a prazo mínimo de permanência.

3. Prazo de Permanência

3.1. Ao celebrar o presente instrumento, o **Assinante** estará obrigado a manter a contratação do Serviço da **Viasat Brasil**, no(s) mesmo(s) endereço(s), pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses para pessoa física, a contar da data de instalação/ativação do serviço.

3.2. Durante este período de permanência mínima, o **Assinante** permanecerá vinculado aos termos deste instrumento, ao Plano de Serviço por ele escolhido e ao Contrato de Prestação de Serviço.

- 3.3. Após decorrido o prazo de permanência mínima de 12 (doze) meses, conforme disposto no item 3.1, o **Assinante** poderá, caso deseje, realizar o cancelamento do Serviço ou migração de plano sem qualquer ônus. Neste caso, o **Assinante** não mais estará vinculado a prazo de permanência, a não ser que receba novo benefício e opte por aderir a novo prazo de Permanência Mínima.
- 3.4. Caso o(a) **Assinante** solicite a suspensão do serviço contratado junto a **Viasat Brasil**, ou ainda, tenha os serviços suspensos por falta de pagamento, ficará interrompido o prazo de fidelização, voltando a ser contabilizado esse prazo após o reestabelecimento do serviço.
- 3.5. Caso o(a) **Assinante** durante o prazo de fidelização, solicite migração entre Planos de Serviço, com alteração das condições estabelecidas, as seguintes regras deverão ser observadas:
 - 3.5.1. Se o novo Plano de Serviço representar uma franquia menor, será considerada quebra do prazo de fidelização, estando sujeito(a) ao pagamento das multas de forma proporcional.
 - 3.5.2. No caso de migração para um Plano de Serviço elegível ao benefício, de franquia superior, não estará sujeito(a) ao pagamento de multa e o prazo de fidelização será reiniciado a partir da data de ativação do novo Plano de Serviço.
- 3.6. O valor devido pelo(a) **Assinante** pelas multas será cobrado pela **Viasat Brasil**, mediante envio de fatura nos termos acordados no Contrato do serviço contratado.
- 3.7. A qualquer tempo durante o prazo mínimo de permanência referido no Item 3, o **Assinante** pode decidir pelo cancelamento do Serviço mediante solicitação em um dos canais de atendimento da **Viasat Brasil**.
- 3.8. CASO O(A) **ASSINANTE** SOLICITE O CANCELAMENTO DE SEU CONTRATO, OU TENHA SEU CONTRATO ENCERRADO POR INADIMPLÊNCIA ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, ESTARÁ SUJEITO AO PAGAMENTO DE MULTA PROPORCIONAL A CADA BENEFÍCIO CONCEDIDO E AO TEMPO RESTANTE DE FIDELIZAÇÃO, CONFORME VALORES DISPOSTOS NO ITEM 5, EXCETO NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL OU LEGAL POR PARTE DA **VIASAT BRASIL**.
- 3.9. A rescisão do Contrato de Prestação de Serviço implica rescisão automática deste instrumento.
- 3.10. A rescisão do presente instrumento não implica a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço, pois o **Assinante** poderá optar por manter a contratação do Serviço da **Viasat Brasil** desvinculado dos benefícios.

4. Valores e benefícios

BENEFÍCIOS CONFORME PLANOS ¹					
	Viasat Econômico 25-R Viasat Smart 50-R Viasat Prime 100-R Viasat Infinity 160-R	Viasat Econômico 20-A Viasat Smart 40-A Viasat Prime 80-A Viasat Infinity 160-A	Viasat Econômico 20-Li Viasat Smart 40-Li Viasat Prime 80-Li Viasat Infinity 160-Li	Viasat Smart 40-V Viasat Prime 80-V Viasat Infinity 120-V	Viasat Smart 40-Pi
Taxa de ativação COM permanência mínima de 12 meses	R\$ 99,00 (cartão de crédito) ou R\$ 119,00 (boleto)	R\$ 109,00 (cartão de crédito) ou R\$ 129,00 (boleto)	R\$ 109,00 (cartão de crédito) ou R\$ 129,00 (boleto)	R\$ 300,00 (cartão de crédito) ou R\$ 320,00 (boleto)	R\$ 300,00 (cartão de crédito) ou R\$ 320,00 (boleto)
Taxa de ativação SEM permanência mínima de 12 meses	R\$ 1.399,00	R\$ 1.399,00	R\$ 1.399,00	R\$ 1.399,00	R\$ 1.399,00

4.1. Os preços praticados no âmbito deste instrumento podem ser reajustados periodicamente, conforme legislação aplicável e Contrato de Prestação de Serviço.

5. Multa rescisória

5.1. A MULTA RESCISÓRIA É DEVIDA PELO **ASSINANTE** SE RESCINDIDO O PRESENTE INSTRUMENTO ANTES DE ENCERRADO O PRAZO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA REFERIDO NO ITEM 3. A TABELA ABAIXO INDICA O VALOR DA MULTA APLICÁVEL A DEPENDER DO MÊS EM QUE OCORRER A RESCISÃO:

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Multa Rescisória em Reais (R\$)	588,00	539,00	490,00	441,00	392,00	343,00

	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Multa Rescisória em Reais (R\$)	294,00	245,00	196,00	147,00	98,00	49,00

5.2. A multa rescisória não será devida caso a rescisão do presente instrumento decorra de descumprimento, devidamente comprovado, de obrigação contratual ou legal pela **Viasat Brasil**.

5.2.1. O **Assinante** poderá comprovar descumprimento individual de contrato, no caso do funcionamento do serviço de banda larga fixa (SCM), realizando no mínimo 10 (dez) testes no site

¹ Mesmos benefícios aplicáveis aos Planos Viasat Econômico 20-A Light, Viasat Econômico 25-R Light, Viasat Econômico 20-Li Light, Viasat Smart 40-V Light, Viasat Smart 40-A Light, Viasat Smart 50-R Light, Viasat Smart 40-Pi Light, Viasat Smart 40-Li Light, Viasat Prime 80-A Light, Viasat Prime 80-V Light, Viasat Prime 100-R Light, Viasat Prime 80-Li Light, Viasat Infinity 120-V Light, Viasat Infinity 160-A Light, Infinity 160-R Light e Viasat Infinity 160-Li Light.

<https://www.brasilbandalarga.com.br/bbl/>, em dias e horários diferentes, nos termos do Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (“RQUAL”) e do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (“RGC”).

6. Disposições Gerais

6.1. Ao celebrar este instrumento, o **Assinante** reconhece e declara ter ciência de que recebeu da **Viasat Brasil** as informações sobre os valores totais com e sem benefício no momento da contratação do Serviço, bem como da multa rescisória aplicável em caso de término da contratação antes do prazo de permanência mínimo.

6.2. O foro eleito para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Comarca do domicílio do **Assinante**.

6.3. Ao celebrar este instrumento, o **Assinante** estará vinculado aos termos do Contrato de Prestação de Serviço, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo.
